

**FINANCIADORA DE ESTUDOS E
PROJETOS – FINEP
INSTRUMENTO CONTRATUAL
CÓDIGO N.º.**

2 0 22 0136 00

**CONTRATO ENTRE A
FINANCIADORA DE ESTUDOS E
PROJETOS - FINEP E SERASA S.A**

Financiadora de Estudos e Projetos - Finep, empresa pública federal, vinculada ao Ministério de Ciência, Tecnologia e Inovações – MCTI, com sede em Brasília/DF, e serviços nesta cidade, à Praia do Flamengo, 200, Parte Flamengo, Rio de Janeiro/RJ, inscrita no C.N.P.J. sob o n.º 33.749.086/0001-09, doravante denominada **Finep** e **SERASA S.A** com sede em São Paulo/SP, na Av Das Nações Unidas, n.º 14401, Vila Gertrudes, inscrita no CNPJ sob o 62.173.620/0001-80, doravante denominada **Contratada**, por seus representantes legais, ao final identificados, firmam o presente contrato nos termos da legislação vigente – Lei n.º 13.303, de 30 de junho de 2016 e no Decreto n.º 8.945, de 27 de dezembro de 2016, com base na com base na autorização da Superintendência da ALOG do processo de contratação direta por dispensa de licitação, nos termos do art. 29, inc. II da Lei 13.303/2016, e de acordo com as disposições constantes no Termo de Referência, anexo, e as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

- 1.1. *Registro de Títulos ou dívidas vencidos e não pagos relativamente aos clientes da Finep no cadastro de inadimplentes da Contratada – Cadastro de Pendências Bancárias.*

CLÁUSULA SEGUNDA: ESPECIFICAÇÕES

- 2.1. O objeto deste instrumento obedecerá rigorosamente às Especificações da **Finep** constantes do Termo de Referência elaborado pela Área Demandante, bem como da proposta de preços da **Contratada**, de 13/07/2022, no que não colidirem com o presente instrumento, constituindo estes, anexos a este Contrato.

2.1.1. O objeto será executado no regime de empreitada por preço global;
2.1.2 Qualquer alteração que se demonstre necessária durante a execução deste Contrato deverá ser previamente aprovada pela **Finep**, por escrito.

2.2. Seguem as condições específicas de contratação entre CONTRATANTE e CONTRATADA referentes a inclusão, nas bases de dados da CONTRATADA, das informações fornecidas cadastrais e dos dados de dívidas vencidas de clientes pela CONTRATANTE, além da prestação do serviço(s) descrito(s) na cláusula 2.5 deste instrumento e no(s) Anexos 1 e/ou 2.

2.2.1. A CONTRATANTE fornecerá à CONTRATADA as informações cadastrais e os dados de dívidas vencidas relativos aos seus clientes, pessoas naturais ou jurídicas, os quais serão incluídos nas bases de dados da CONTRATADA

2.2.2. A CONTRATANTE deverá fazer a primeira inclusão de informações nas bases de dados da CONTRATADA no prazo máximo de 2 (dois) meses, contados da data da assinatura deste instrumento.

2.2.3. A CONTRATANTE observará a exatidão e a veracidade dos dados informados à CONTRATADA, cabendo-lhe a iniciativa de comandar, de imediato, as exclusões das dívidas quitadas ou das anotações cujos titulares por qualquer motivo não devam figurar nas bases de dados da CONTRATADA.

2.2.4. A utilização das informações descritas neste instrumento e dos serviços ocorrerá em conformidade com o manual do produto, o qual contempla também os conceitos e as instruções para acesso ao sistema e está disponível na área logada da CONTRATADA, devendo ser consultado periodicamente pela CONTRATANTE.

2.3. A CONTRATADA enviará comunicado, físico ou eletrônico, a todas as pessoas naturais sobre o pedido da CONTRATANTE de inclusão de dívidas vencidas nas bases de dados da CONTRATADA, considerando os dados de contato fornecidos pelo devedor à CONTRATANTE e por esta informados à CONTRATADA.

2.3.1. A CONTRATANTE declara que coletou e tratou os dados dos devedores fornecidos à CONTRATADA na forma prevista pela legislação aplicável, incluindo, mas não se limitando, a Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD) e sua regulamentação posterior.

2.3.2. Os devedores pessoas jurídicas receberão apenas o comunicado físico.

2.4. O comunicado previsto na cláusula 2.3 acima será enviado pela CONTRATADA prioritariamente por meio eletrônico ao devedor, informando sobre a inclusão de dívida vencida em seu banco de dados por solicitação da CONTRATANTE. Caso o comunicado encaminhado por meio eletrônico não seja entregue ao devedor, por qualquer motivo, a CONTRATANTE, desde já, autoriza a CONTRATADA a enviar o comunicado físico automaticamente.

2.4.1. A CONTRATANTE autoriza a CONTRATADA a utilizar, a critério desta última, as informações da base de dados da CONTRATADA para enviar o comunicado eletrônico, caso a CONTRATANTE não forneça e/ou

tenha o número de telefone e/ou e-mail dos devedores. Não obstante, a CONTRATADA não garante que o telefone e/ou e-mail utilizado estará correto e/ou atualizado, correspondendo tal ação aos melhores esforços da CONTRATADA para executar a solicitação, o que a CONTRATANTE, desde já, aceita ser suficiente para configurar a adequada prestação do serviço

2.5. A CONTRATANTE também poderá contratar o envio de um segundo comunicado ao devedor para reforçar a existência da dívida vencida no cadastro de inadimplentes e a importância de seu pagamento.

2.5.1. Se a CONTRATANTE optar por enviar o segundo comunicado por meio do envio de SMS (short message service):

(i) a CONTRATADA utilizará o telefone celular do devedor que lhe for informado pela CONTRATANTE ou, na falta desse, o que conste na sua base de dados;

(ii) a CONTRATADA não informará à CONTRATANTE o telefone utilizado na prestação do serviço no caso de utilizar a informação contida em sua base de dados, sendo que a CONTRATADA não garante que o telefone utilizado estará correto e/ou atualizado, correspondendo aos melhores esforços da CONTRATADA para executar a solicitação, o que a CONTRATANTE, desde já, aceita ser suficiente para configurar a adequada prestação do serviço.

2.5.2. A CONTRATANTE poderá optar por enviar o segundo comunicado para o endereço mais atualizado do devedor constante na base da CONTRATADA, sendo que a CONTRATADA não garante que o endereço utilizado estará correto e/ou suficientemente atualizado, correspondendo aos melhores esforços da CONTRATADA para executar a solicitação, o que a CONTRATANTE, desde já, aceita ser suficiente para configurar a adequada prestação do serviço

2.5.3. O segundo comunicado só pode ser enviado para os devedores cuja dívida esteja incluída no cadastro de inadimplentes da CONTRATADA.

2.6. Os documentos com as condições contratuais aplicáveis à presente contratação estão abaixo listados. Em caso de divergência entre as cláusulas deste Termo de Solicitação de Serviços ("Termo") com as demais condições previstas em outros documentos assinados pelas partes e relacionados ao serviço objeto deste Termo, prevalecerá o disposto no documento que primeiro estiver relacionado a seguir:

- i. Termo de Solicitação de Serviços;
- ii. Proposta de Adesão;
- iii. Manual do Produto (conforme atualizado);
- iv. Condições Gerais;
- v. Proposta Comercial.

2.7. Novos blocos de informações e/ou funcionalidades disponibilizados nos serviços serão comunicados à CONTRATANTE, assim como os preços e as condições para a sua utilização. A partir do momento em que a CONTRATANTE

realizar a primeira consulta/utilização, ficará formalizada, para todo e qualquer efeito de direito, a sua adesão às novas condições contratuais.

Parágrafo primeiro: A CONTRATANTE poderá contratar como uma feature ao produto contratado o envio do comunicado com boleto conforme Anexo 1 ou do Lembrete de Negativação como consta no Anexo 2.

CLÁUSULA TERCEIRA: VALOR

3.1. O valor total deste contrato é de até **R\$ 26.974,20** (vinte e seis mil, novecentos e setenta e quatro reais e vinte centavos).

3.2. Estão incluídos no preço acima, o lucro, o ISS, e todos os custos necessários que venham incidir à perfeita execução do objeto deste Contrato, inclusive despesas com fretes, transportes, embalagens, taxas, impostos diretos e indiretos, obrigações tributárias, inclusive o ISS, trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e financeiras de qualquer natureza, e quaisquer seguros incidentes ou que venham a incidir sobre a prestação dos serviços .

CLÁUSULA QUARTA: PRAZO

4.1. O prazo de vigência do Contrato será de 30 (trinta) meses a contar de sua assinatura, prorrogáveis até o limite de 5 (cinco) anos.

4.2. Até 120 (cento e vinte) dias antes do término de cada período de vigência contratual, cabe à **Contratada** comunicar ao Fiscal do Contrato, por escrito, o seu propósito de não prorrogar a vigência por um novo período.

4.3. Caso a **Contratada** se recuse a celebrar aditivo contratual de prorrogação, tendo antes manifestado sua intenção de prorrogar o Contrato ou deixado de manifestar seu propósito de não prorrogar, nos termos da Cláusula acima, ficará sujeito às penalidades previstas na Cláusula de PENALIDADES deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA: GARANTIA DA EXECUÇÃO

5.1. Não será exigida garantia de execução.

CLÁUSULA SEXTA: OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. São obrigações da **Contratada**, além de todas as condições previstas também no Termo de Referência e leis vigentes, respeitando-se a especificidade do serviço ora contratado:

a) obter todas as licenças e autorizações necessárias à execução dos serviços contratados, pagando os emolumentos prescritos por lei, quando for o caso;

b) designar encarregado responsável para representá-la na execução do Contrato, que deverá ser o elemento de contato entre a **Contratada** e a **Finep**;

b.1) cuidar para que o preposto indicado mantenha permanente contato com o fiscal do contrato designado pela **Finep**, adotando as providências requeridas relativas à execução dos serviços pelos empregados;

- c) utilizar pessoal selecionado e de comprovada competência técnica e bom comportamento, que deverá obedecer às normas internas da **Finep**, mormente ao que se refere às normas de ética, segurança e saúde;
- d) afastar ou substituir, a seu critério ou por recomendação da **Finep**, qualquer empregado que, comprovadamente, causar embaraço à boa execução deste Contrato, por ineficiência, má conduta em relação aos dirigentes, empregados da **Finep** ou terceiros;
- e) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, e responderá por danos causados diretamente a terceiros ou à **Finep**, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- f) arcar com as despesas decorrentes de obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, tais como seguros de acidentes, indenizações, tributos, vale refeição, vale transporte, uniformes, crachás e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público ou em Convenção Coletiva resultantes da execução do Contrato;
- g) prestar imediatamente quaisquer esclarecimentos solicitados pela **Finep**, respeitados os casos de complexidade para os quais se fixarão prazos específicos;
- h) manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para celebração do presente instrumento, devendo comunicar à **Finep** a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;
- i) observar as normas condominiais e da **Finep** na execução dos serviços e na circulação e permanência no prédio;
- j) observar que os dados bancários, informados na Declaração de Endereço Eletrônico e Dados Bancários, devem estar vinculados ao seu CNPJ e, na hipótese de alteração dos mesmos, a **Finep** deverá ser oficialmente informada, respeitando-se, no entanto, que a conta corrente deve estar em nome da **Contratada**;
- k) responsabilizar-se pela divulgação de qualquer informação sobre a **Finep** e os projetos por esta financiados que seus empregados venham a ter acesso, direta, indireta ou mesmo acidentalmente, em virtude do serviço prestado;
- l) responsabilizar-se pela perfeita execução deste Contrato, obrigando-se a executá-lo com a observância de todas as normas legais, regulamentares, técnicas e éticas que envolvam execução, realização e aquisição de bens e serviços inerentes ao mesmo;
- m) providenciar, perante a Receita Federal do Brasil - RFB, comprovando à **Finep**, sua exclusão obrigatória do SIMPLES, no prazo estipulado pelo artigo 30 da Lei Complementar no 123/2006, se a Contratada, quando optante do SIMPLES:
- m.1) extrapolar o limite de receita bruta anual previsto no artigo 30 da Lei Complementar no 123/2006, ao longo da vigência deste Contrato; ou

m.2) enquadrar-se em alguma das situações previstas no artigo 17 da Lei Complementar no 123/2006.

n) abster-se da prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, bem como contra princípios da Administração Pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, especialmente os dispostos no artigo 5º da Lei no 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), não oferecendo, dando ou se comprometendo a dar a quem quer que seja, ou aceitando ou se comprometendo a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma;

o) manter a integridade nas relações público-privadas, agindo de boa-fé e de acordo com os princípios da moralidade administrativa e da impessoalidade, além de pautar sua conduta por preceitos éticos;

p) considerar em suas práticas de gestão a adoção de medidas de integridade, assim consideradas aquelas voltadas à prevenção, detecção e remediação da ocorrência de fraudes e atos de corrupção;

q) respeitar, cumprir e fazer cumprir, no que couber, o Código de Ética, Conduta e Integridade da **Finep**, que se encontra disponível na página da **Finep** na internet (<http://www.finep.gov.br>), assim como atentar para demais orientações de integridade disponibilizadas pela **Finep**;

r) não adotar, não incentivar e repudiar condutas que gerem inconformidades com a legislação aplicável às empresas públicas, em especial à Lei no 12.527/2011, à Lei no 12.813/2013, à Lei no 12.846/2013 e à Lei no 13.303/2016;

s) é permitida a subcontratação do serviço para o armazenamento de dados em nuvem e outras soluções similares, sendo vedada a subcontratação total do objeto.

6.2. São obrigações da Finep:

a) além daquelas listadas no item 11 do termo de referência, deverá a Finep efetuar os pagamentos devidos à **Contratada** dentro dos prazos previstos neste instrumento desde que cumpridas todas as formalidades e exigências deste instrumento;

b) designar fiscal, que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato, sendo o elemento de ligação entre as partes;

c) comunicar oficialmente à **Contratada** quaisquer falhas verificadas no cumprimento deste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA: ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

7.1. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por representante da **Finep** devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.

7.1.1. A atestação de conformidade do fornecimento do objeto cabe ao representante da **Finep** designado para a fiscalização do contrato.

7.1.2. O exercício da fiscalização pela **Finep**, indicado no subitem anterior não excluirá nem reduzirá as responsabilidades da **Contratada**.

7.2. À **Finep** fica desde já assegurado o direito de:

a) solicitar à **Contratada** o afastamento ou a substituição de qualquer de seus empregados ou de prepostos, por ineficiência, incompetência, má conduta em relação aos dirigentes, empregados da **Finep** ou terceiros;

b) determinar o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;

c) rejeitar todo e qualquer serviço de má qualidade ou não especificado, exigindo sua substituição ou correção imediatas;

d) impugnar todo e qualquer serviço feito em desacordo com as especificações, normas regulamentares, legais e contratuais; e

e) ordenar a suspensão da execução do objeto ora contratado, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita a **Contratada** e sem que esta tenha direito à indenização, caso, dentro de 48 (quarenta e oito) horas a contar da entrega da notificação correspondente, não seja atendida qualquer reclamação por falha ou incorreção na execução do objeto.

7.3. Quaisquer esclarecimentos solicitados pela **Finep** deverão ser prestados imediatamente, respeitados os casos de complexidade para os quais se fixarão prazos específicos.

CLÁUSULA OITAVA: RECEBIMENTO

8.1. O objeto será recebido provisoriamente, quando do recebimento do documento fiscal. Quando verificada a necessidade de ajustes, correções e/ou substituições, o seguinte procedimento será adotado:

a) a **Contratada** será convocada a efetuá-los, às suas expensas, em até 5 (cinco) dias úteis a contar da data de convocação. A concessão de prazo para ajustes, correções e/ou substituições não impede a instauração de procedimento punitivo para aplicação de penalidade;

b) a não realizados os ajustes e/ou as substituições solicitadas, o objeto será rejeitado, total ou parcialmente, podendo ser instaurado procedimento de rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades.

8.2. A partir do recebimento provisório, a **Finep** efetuará a verificação do atendimento das especificações, condições e obrigações previstas neste Contrato e em seus Anexos, recebendo definitivamente o objeto através de atesto na Nota Fiscal.

8.3. O recebimento definitivo:

a) constitui condição indispensável para o pagamento do valor ajustado; e

- b) não exclui a responsabilidade da **Contratada** por vícios revelados posteriormente ou pela garantia dos materiais entregues.

CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. Pelo objeto descrito nas cláusulas primeira e segunda deste instrumento, a **Finep** realizará o pagamento à **Contratada**, na forma e no prazo estipulado no item 9.3 desta Cláusula, respeitado o valor do contrato disposto na Cláusula Terceira.

9.2. Para efeito de cobrança de valores contratuais, a **Contratada** deverá emitir Nota Fiscal em nome da **Finep** Rio de Janeiro, CNPJ nº 33.749.086/0002-90, encaminhando-a com a discriminação das importâncias devidas.

9.2.1. Nos estados onde já estejam implantadas a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, esta será obrigatória, para a finalidade de que dispõe o subitem 10.2, acima.

9.3. Uma vez recebida a nota fiscal discriminativa, acompanhada, se for o caso, de documentos acessórios, a **Finep** providenciará sua aferição e, constatado o cumprimento das obrigações assumidas, efetuará o pagamento no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados após o ateste da prestação do serviço emitido pelo fiscal da **Finep**, para o qual será observado o cumprimento do disposto no Termo de Referência.

9.3.1. A **Finep** fica obrigada a efetuar as retenções na fonte do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS e da contribuição para o PIS/PASEP a que se refere o art. 34 da Lei nº 10.833/03, regulado pela Instrução Normativa nº 1234/12/RFB e suas alterações e do ISS na forma da legislação pertinente e ainda as retenções previdenciárias obrigatórias na forma da Lei, quando for o caso.

9.3.2. Fica a **Contratada** ciente da obrigatoriedade de apresentação da Declaração de Opção pelo Simples, quando assim couber, obedecendo ao disposto na Instrução Normativa no 1.234/12/RFB e suas alterações. A Declaração deverá ser apresentada no ato da entrega da Nota Fiscal, no modelo disposto no Anexo IV da referida IN.

9.3.3. As entidades beneficentes de assistência social previstas nos incisos III e IV do caput do art. 4º da IN 1.234/12/RFB que atuam nas áreas da saúde, da educação e da assistência social deverão apresentar, juntamente com a declaração de que trata o caput do art. 6º da referida IN, o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (Cebas), expedido pelos Ministérios das respectivas áreas de atuação da entidade, na forma estabelecida pelo Decreto no 8.242, de 23 de maio de 2014.

9.4. Caso sejam verificadas divergências, a **Finep** devolverá o documento fiscal à **Contratada** ou solicitará a emissão de novo documento fiscal, sendo admitida a carta de correção quando cabível.

9.5. Antes de cada pagamento à **Contratada**, será verificada a regularidade da Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, bem como o Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, o Cadastro Nacional de Condenações

Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, disponível no Portal do CNJ e a Relação de Inabilitados ou Relação de Inidôneos do TCU.

9.5.1. Constatando-se a situação de irregularidade da **Contratada**, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

9.5.2. Havendo circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a **Contratada** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a **Contratante**.

9.6. O pagamento será efetuado através de ordem bancária com depósito na conta corrente indicada pela **Contratada**, cujo comprovante servirá como recibo de quitação.

9.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **Contratada** não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela **Finep**, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA DÉCIMA: ALTERAÇÃO

10.1. O contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, nos seguintes casos:

- a)** quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b)** quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 13.303/2016;
- c)** quando necessária a modificação “do regime de execução do serviço”, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- d)** quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a

antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação “da execução de serviço”;

e) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da Contratada e a retribuição da administração para a justa remuneração “do serviço”, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: REAJUSTE

11.1. Observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, o valor consignado neste Instrumento poderá ser reajustado, visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, competindo à **Contratada** solicitar o reajuste para análise e posterior aprovação da **Finep**, na forma apresentada nos subitens desta cláusula.

11.1.1. Os preços serão reajustados de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo-IPCA.

11.2. Para o primeiro reajuste, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data de apresentação da proposta.

11.2.1. Para os reajustes subsequentes ao primeiro, a anualidade será contada a partir da data de aniversário da apresentação da proposta.

11.3. Os novos valores contratuais decorrentes dos reajustes terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

- a) a data do aniversário da proposta;
- b) em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão dos próximos reajustes futuras.

11.4. Os efeitos financeiros do reajuste ficarão restritos exclusivamente aos itens que o motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

11.5. Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: NÃO EXERCÍCIO DE DIREITOS

12.1. O atraso ou a abstenção pela **Finep** do exercício de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assistam em decorrência da lei ou do presente Contrato, bem como a eventual tolerância com atrasos no cumprimento das obrigações assumidas pela **Contratada**, não implicarão em novação, não podendo ser interpretados como renúncia a tais direitos ou faculdades, que poderão ser exercidos, a qualquer tempo, a critério exclusivo da **Finep**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: PENALIDADES

13.1. Pela inexecução total ou parcial ou atraso injustificado na execução deste Contrato, inclusive por falha ou fraude na execução do mesmo e ainda pelo descumprimento de qualquer prazo e/ou obrigações estipuladas no Termo de Referência e neste Instrumento pela **Finep**, esta poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **Contratada** as seguintes sanções, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal que couber:

- a) Advertência.
- b) Multa:
 - b.1)** contratual: de até 10% (dez por cento) do valor total do Contrato;
 - b.2)** moratória: de até 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor total do Contrato, aplicável no atraso das providências requeridas pela **Finep**.
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **Finep**, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando tratar-se de:
 - c.1)** falha na execução do Contrato;
 - c.2)** fraude na execução do Contrato;
 - c.3)** comportamento de modo inidôneo;
 - c.4)** cometimento de fraude fiscal;
 - c.5)** apresentação de declaração ou documentação falsa;
 - c.6)** retardamento da execução do objeto; e
 - c.7)** demais ações que venham a comprometer a regular execução do objeto pactuado.

13.2. A **Contratada** não incorrerá na sanção referida no item b.2 caso ocorram prorrogações compensatórias formalmente concedidas pela **Finep**, devidas a comprovado impedimento na execução das obrigações.

13.3. As sanções previstas nos itens “a” e “c” poderão ser aplicadas juntamente com a do item “b”, facultada a defesa prévia da **Contratada**, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

13.4. A sanção prevista no item “c” implica a imediata rescisão.

13.5. A cobrança da multa será feita na forma da lei, podendo ser descontada da garantia, se houver, após regular processo administrativo.

13.5.1. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a **Contratada** pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **Finep** ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

13.5.2. O prazo para pagamento da multa aplicada pela **Finep** não poderá ultrapassar 10 (dez) dias úteis a partir da intimação da empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: RESCISÃO

14.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:

- a) por mútuo acordo entre as partes, mediante aviso prévio por escrito de 30 (trinta) dias.
- b) por via judicial, nos termos da legislação.
- c) motivadamente, sem direito à indenização quando esgotado o prazo recursal, a contratada não realizar o pagamento da multa aplicada.
- d) motivadamente, sem direito à indenização, quando, respeitado o direito ao contraditório e à ampla defesa, for caracterizado o inadimplemento contratual;
- e) motivadamente, sem direito à indenização, quando, durante a execução contratual, for identificado cometimento de conduta tipificada como crime na legislação penal por parte da contratada.
- f) quando não cumprido o Instrumento de Medição de Resultado anexo.
- g) unilateralmente, mediante comunicação com, no mínimo, 4 (quatro) meses de antecedência e pagamento de multa no valor de 2 (dois) meses, proporcional ao tempo restante do contrato após o cumprimento do aviso prévio, em até 15 (quinze) dias após o ato da comunicação.

g.1) fica desde já ajustado que, caso a parte venha a rescindir antecipadamente este contrato, sem formalizar tal intenção à outra parte conforme item acima, ou se formalizar tal intenção mas não cumprir o prazo devido do item supra, pagará, no ato da rescisão, além da multa prevista no item “g”, o valor do contrato referente ao período não cumprido de aviso prévio.

14.1.1. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da **Contratada**, a **Finep** poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: VEDAÇÕES

15.1. É vedado à **Contratada**:

- a) caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- b) interromper injustificadamente a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da **Finep**, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: ANTINEPOTISMO E CONDUTA ÉTICA

16.1. Os administradores e/ou sócios dirigentes, bem como as pessoas que compõem o quadro técnico empregado na execução do serviço, não podem possuir familiar (cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau) detentor de cargo comissionado ou função de confiança na **Finep**, em atendimento ao Decreto 7.203/2010.

16.2. A **Contratada** declara ter conhecimento do Código de Ética e de Conduta da **Finep**, que poderá ser consultado na página da **Finep** na internet: <http://www.finep.gov.br>, ou requisitado ao Fiscal do Contrato.

16.3. Eventuais irregularidades ou descumprimentos das normas internas da **Finep** ou da legislação vigente podem ser denunciados à Ouvidoria, por meio do endereço <http://www.finep.gov.br/ouvidoria> ou na Praia do Flamengo, 200/13º andar.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: MATRIZ DE RISCO

17.1. A **Finep** e a **Contratada**, tendo como premissa a obtenção do melhor custo contratual mediante a alocação do risco à parte com maior capacidade para geri-lo e absorvê-lo, identificam os riscos decorrentes da relação contratual e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, estabelecem os respectivos responsáveis na Matriz de Riscos anexa a este Contrato.

17.1.1. É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na Matriz de Riscos, como de responsabilidade da **Contratada**.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DAS RESPONSABILIDADES E DOS DIREITOS DA CONTRATADA

18.1. A CONTRATADA poderá reproduzir em meio físico, quando houver necessidade, todos os dados relativos às dívidas vencidas que a CONTRATANTE tenha incluído no seu banco de dados.

18.2. A CONTRATADA fornecerá gratuitamente os layouts para a transmissão eletrônica de dados e para a comunicação com os computadores da CONTRATANTE.

18.3. A CONTRATADA apenas se responsabiliza por manter a integridade dos dados recebidos da CONTRATANTE, não podendo ser responsabilizada a CONTRATADA pela veracidade, atualização, precisão, completude, suficiência, adequação ou exatidão das informações incluídas e/ou excluídas em sua base de dados pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DAS RESPONSABILIDADES E DOS DIREITOS DA CONTRATANTE

19.1. A CONTRATANTE responsabiliza-se, integralmente e com exclusividade, perante a CONTRATADA, os seus clientes e/ou terceiros, quanto à inclusão e/ou exclusão das dívidas e/ou anotações efetivadas junto à CONTRATADA, respondendo por todas perdas e danos que possam, eventualmente, originar-se ou resultar de seu ato e/ou omissão, devendo a CONTRATANTE manter a CONTRATADA indene com relação à utilização indevida dos serviços e/ou em desacordo com os instrumentos contratuais e/ou a legislação aplicável.

19.2. A CONTRATANTE obriga-se a manter, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, contado da data de solicitação de inclusão e/ou exclusão de dívida e/ou anotações junto à CONTRATADA, todos os documentos comprobatórios das dívidas vencidas incluídas na base de dados da CONTRATADA.

19.2.1. Os documentos de que trata o caput desta cláusula deverão ser fornecidos à CONTRATADA no prazo em que esta os solicitar, podendo as anotações a eles referentes ficarem suspensas.

19.2.2. Caso os documentos de que trata o caput não se mostrem hábeis para comprovar a existência da dívida ou caso a CONTRATANTE não os forneça dentro do prazo solicitado pela CONTRATADA, as anotações poderão ser excluídas pela CONTRATADA em definitivo de sua base de dados.

19.3. A CONTRATANTE obriga-se a interromper, imediatamente, os comandos de inclusão de anotações de dívidas vencidas na base de dados da CONTRATADA caso sobrevenha legislação ou decisão e/ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que a impeça de fazê-lo ou determine a suspensão e/ou exclusão da anotação da dívida, comunicando imediatamente tal fato à CONTRATADA, por escrito. A CONTRATANTE será integralmente responsável, perante à CONTRATADA, por qualquer atraso e/ou demora na comunicação de qualquer dos eventos acima citados à CONTRATADA, arcando com todas perdas e danos que possam, eventualmente, originar-se ou resultar de seu ato e/ou omissão.

19.4. A CONTRATANTE obriga-se a fornecer à CONTRATADA, no ato da assinatura da proposta de adesão a este Termo de Solicitação de Serviços, o endereço e o telefone em que deseja ser contatada pelos devedores cadastrados na base de dados da CONTRATADA, atualizando-os, imediatamente, sempre que houver alteração

19.5. A CONTRATANTE poderá acessar o Sistema de Manutenção de Dados de Convênios via Web da CONTRATADA para solicitar a inclusão e a exclusão da anotação de dívida, bem como realizar a consulta a anotações por ela já efetuadas no banco de dados da CONTRATADA.

19.6. A CONTRATANTE reconhece e concorda que a remuneração dos serviços apenas compreende a atividade de inclusão das anotações de dívidas no banco de dados da CONTRATADA e o envio de comunicado aos devedores, não compreendendo quaisquer outros gastos que a CONTRATADA venha a incorrer para a execução dos serviços (por exemplo, as despesas da CONTRATANTE com aquisição de terminais, de linhas de comunicação de dados, de telefonia e demais despesas decorrentes e necessárias para se ter acesso aos serviços), as quais são de responsabilidades e deverão ser arcadas pela CONTRATANTE.

19.7. Ao enviar as informações aos bancos de dados da CONTRATADA, a CONTRATANTE concorda que a CONTRATADA integre tais informações às suas bases de dados, podendo utilizá-las como insumo para suas soluções para prevenção a fraude, medidas relacionadas à proteção de crédito, formação de perfis para decisões sobre ofertas de produtos e serviços e aprimoramento da qualidade de dados.

19.8. A veracidade e a exatidão das informações remetidas à CONTRATADA são de responsabilidade exclusiva da CONTRATANTE.

19.9. Cabe à CONTRATANTE a iniciativa de comandar, de imediato, a exclusão das informações por ela anotadas que, por qualquer motivo, não devam constar nas bases de dados da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS

20.1. Os dados pessoais eventualmente coletados pelas Partes, de sua titularidade ou de titularidade de seus respectivos acionistas/quotistas e colaboradores, deverão ser tratados de acordo com a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 ("LGPD"), devendo as Partes ainda: (i) observar os princípios elencados no art. 6º da LGPD; (ii) tomar as providências cabíveis decorrentes das obrigações e responsabilidades previstas pela LGPD; e (iii) adotar as medidas de segurança, técnicas, administrativas e organizacionais apropriadas para proteger os dados coletados, de modo que sejam armazenados de forma segura e conforme as melhores práticas de mercado e em estrito cumprimento à LGPD.

20.1.1. Para fins de aplicação desta cláusula, conceitua-se:

- a)** dado pessoal como a informação relacionada a pessoa física identificada ou identificável, inclusive o dado pessoal sensível, tal como definido na LGPD;
- b)** colaboradores como toda e qualquer pessoa física que possua vínculo de qualquer natureza com quaisquer das partes, inclusive por interposta pessoa, tais como, mas não se limitando a empregados, estagiários, prestadores de serviços, consultores, ocupantes de cargo de confiança, integrantes da equipe executora do projeto, administradores, representantes legais, fornecedores, parceiros e clientes.

20.2. A coleta de dados pessoais será realizada mediante requisição da **Finep**, responsabilizando-se a Parte requerida por obter o consentimento dos titulares, salvo nos casos de dispensa de consentimento.

20.2.1. Caberá à Parte, que disponibilizar à **Finep** dados pessoais, cientificar o titular destes dados sobre o compartilhamento e informá-lo da existência do Aviso de Privacidade disponível no endereço eletrônico <http://www.finep.gov.br/menuliccontr>, como fonte de informações acerca dos tratamentos de tais dados realizados pela **Finep**.

20.3. Poderão ser coletados, dentre outros, os seguintes dados pessoais:

- a)** informações de identificação (tais como nome completo, número de inscrição no CPF, filiação, estado civil);
- b)** informações relativas a vínculo profissional (tais como registros em CTPS, contrato civil, contracheques, registros nos órgãos competentes);
- c)** localização geográfica (por exemplo, endereço completo);
- d)** contato (tais como número de telefone e e-mail);

- e) detalhes de sua relação jurídica com a **Contratada**, como participação acionária, montante e forma de investimento etc.;
- f) detalhes de sua relação jurídica com outras sociedades, desde que tenha, ou possa vir a ter, implicação direta ou indireta com o objeto deste Contrato;
- g) imagem e voz, além de outros dados biométricos.

20.4. Os dados coletados poderão ser tratados para as seguintes finalidades, sem prejuízo de outros tratamentos devidamente fundamentados na LGPD:

- a) desígnios da Administração Pública, incluindo políticas públicas e a persecução do interesse público, com o objetivo, também, da execução de competências e atribuições legais;
- b) competências que envolvam o poder da Administração Pública;
- c) atividades referentes ao procedimento de análise, aprovação, formalização, acompanhamento e execução deste Contrato;
- d) atendimento de demandas externas por informações, tais como Ouvidoria, Serviço de Informação ao Cidadão (SIC) e órgãos de controle, observadas às hipóteses de confidencialidade; e
- e) identificação de denunciado ou reclamante inserido em demanda enviada à **Finep** observadas às hipóteses de confidencialidade.

20.5. Sem prejuízo de outras hipóteses legais ou regulamentares e da consecução dos objetivos do presente Contrato, os dados pessoais coletados poderão ser compartilhados:

- a) caso solicitados, com entidades e órgãos de controle, tais como Tribunal de Contas da União, Controladoria Geral da União, Ministério Público Federal e Polícia Federal;
- b) caso solicitados, com entes e/ou entidades do Poder Executivo, Legislativo e Judiciário;
- c) para exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral; e
- d) caso haja o dever de praticar atos públicos com vistas à realização da finalidade perseguida pela Administração Pública.

20.6. A **Finep** poderá tratar os dados pessoais, conforme autorizado pela legislação:

- a) mediante o fornecimento de consentimento pelo titular;
- b) para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória;

- c) para execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos ou respaldadas em contratos, convênios ou Contratos congêneres;
- d) para a realização de estudos por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais;
- e) quando necessário para a execução de contrato ou de procedimentos preliminares relacionados a contrato do qual seja parte o titular, a pedido do titular dos dados;
- f) para o exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral, esse último nos termos da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 (Lei de Arbitragem);
- g) quando necessário para atender aos interesses legítimos da **Finep** ou de terceiro, exceto no caso de prevalecerem direitos e liberdades fundamentais do titular que exijam a proteção dos dados pessoais; ou
- h) para a proteção do crédito, inclusive quanto ao disposto na legislação pertinente.

20.6.1. A **Finep** poderá tratar dados pessoais sensíveis, conforme autorizado pela legislação:

- a) quando o titular ou seu responsável legal consentir, de forma específica e destacada, para finalidades específicas; ou
- b) sem fornecimento de consentimento do titular, nas hipóteses em que for indispensável para: (i) cumprimento de obrigação legal ou regulatória pela **Finep**; (ii) tratamento compartilhado de dados necessários à execução, pela administração pública, de políticas públicas previstas em leis ou regulamentos; (iii) exercício regular de direitos, inclusive em contrato e em processo judicial, administrativo e arbitral, este último nos termos da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 (Lei de Arbitragem).

20.7. Os tipos de dados coletados, assim como as hipóteses de tratamento e compartilhamento e a base legal utilizada, poderão ser modificados pela **Finep** a qualquer tempo, em virtude de alterações na legislação ou nos serviços, em decorrência da utilização de novas ferramentas tecnológicas ou, ainda, sempre que, a exclusivo critério da **Finep**, tais alterações se façam necessárias, garantindo-se ao titular dos dados pessoais o direito de informação sobre essa(s) alteração(ões) e o resguardo de seus direitos fundamentais.

20.7.1. O dever de informação mencionado no item acima será cumprido através da atualização constante do Aviso de Privacidade, documento disponível aos titulares dos dados coletados, no endereço eletrônico <http://www.finep.gov.br/menulicitcontr>.

20.7.2. As Partes obrigam-se a acompanhar as modificações implementadas pelo Aviso de Privacidade e a informar os seus respectivos acionistas/quotistas e colaboradores que possuam dados pessoais coletados ou sejam responsáveis pelo tratamento de dados pessoais no âmbito deste Contrato.

20.7.3. As Partes se cientificam, no caso de serem titulares dos dados pessoais, e se obrigam a comunicar os seus respectivos acionistas/quotistas e colaboradores, no caso em que eles forem titulares de dados pessoais disponibilizados à outra Parte, de seus direitos abaixo transcritos:

- a) confirmação da existência de tratamento dos seus dados pessoais pela **Finep**;
- b) acesso aos seus dados pessoais;
- c) correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados;
- d) anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com o disposto na legislação em vigor;
- e) portabilidade dos dados a outro fornecedor de serviço ou produto, mediante requisição expressa, de acordo com a regulamentação em vigor da ANPD, observados os segredos comercial e industrial;
- f) eliminação dos dados pessoais tratados com o consentimento do titular, exceto nos casos de cumprimento de obrigação legal ou regulatória pela **Finep** ou demais hipóteses previstas na legislação;
- g) informação acerca das entidades públicas e privadas com as quais a **Finep** realizou uso compartilhado de dados;
- h) revogação do consentimento concedido para o tratamento dos seus dados pessoais, quando aplicável;
- i) oposição a determinado tratamento de seus dados; e
- j) reclamação em face do controlador de dados junto à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (a ANPD) e a demais órgãos ou entes responsáveis.

20.8. As Partes darão conhecimento formal aos seus respectivos acionistas/quotistas e colaboradores que possuam dados pessoais coletados ou sejam responsáveis pelo tratamento de dados pessoais no âmbito deste Contrato, das obrigações e condições acordadas nesta Cláusula, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais referentes a este Contrato.

20.9. As Partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares dos dados pessoais, previstos na LGPD e no atendimento de requisições e determinações do Poder

Judiciário, Ministério Público, Autoridade Nacional de Proteção de Dados e órgãos ou entidades de controle administrativo.

20.10. Na ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, as Partes comunicarão umas às outras, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da ciência do incidente, para que possam adotar as providências devidas.

20.11. As informações acerca do Encarregado da LGPD na **Finep** estão disponíveis em: <http://www.finep.gov.br/fale-conosco> , seção LGPD-Encarregado pelo tratamento de dados pessoais.

20.12. A **Finep** manterá os dados pessoais coletados pelo tempo necessário ao cumprimento de suas obrigações legais, regulatórias e contratuais, bem como para resguardar e exercer seus direitos, assegurando-se aos titulares dos dados pessoais o direito de eliminação após esse período e os direitos de alteração e correção dentro do prazo legal estabelecido pelo órgão regulador correspondente.

20.13. A **Finep** possui direito de regresso em face das demais Partes deste Contrato, em razão de eventuais danos causados pelo descumprimento das responsabilidades e obrigações previstas neste Contrato e na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

20.14. Em nenhuma hipótese, a **Finep** comercializará dados pessoais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: VINCULAÇÃO DO CONTRATO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

21.1. O presente contrato fundamenta-se na Lei nº 13.303/2016 e no Regulamento de Compras, Contratações e Contratos Administrativos da **Finep** e aos casos omissos as disposições do Código Civil Brasileiro e demais normas aplicáveis, e vincula-se ao Termo de Referência, bem como à proposta da **Contratada**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: FORO

22.1. Fica eleito o foro da cidade do Rio de Janeiro para dirimir qualquer controvérsia oriunda do presente Contrato que não puder ser resolvida de comum acordo entre as partes, podendo a **Finep** optar pelo foro de sua sede.

Este contrato foi elaborado com base na minuta aprovada pela Assessoria Jurídica da **Finep**.

E, por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente instrumento juntamente com as testemunhas abaixo.



MINISTÉRIO DA
CIÊNCIA, TECNOLOGIA
E INOVAÇÕES



PÁTRIA AMADA
BRASIL
GOVERNO FEDERAL

Rio de Janeiro,

Pela **Financiadora de Estudos e Projetos- FINEP**

Finep

Pela **CONTRATADA: Serasa S.A**

Serasa

Serasa

TESTEMUNHAS:



ANEXO 1 – BOLETO NO COMUNICADO

I) DO OBJETO

1.1. A CONTRATANTE poderá contratar o envio, ao devedor, de um boleto no comunicado. Esta funcionalidade abrange a prestação de serviços de impressão e de envio de boleto ao devedor para o pagamento das dívidas cuja inclusão no cadastro de inadimplentes tenha sido solicitada à CONTRATADA.

1.1.1. No momento em que solicitar a inclusão de informações referentes à dívida vencida nas bases de dados da CONTRATADA ou quando solicitar o envio do segundo comunicado, a CONTRATANTE deverá optar pelo envio do comunicado com ou sem boleto.

1.1.2. A CONTRATANTE responsabiliza-se por informar à CONTRATADA o valor que deva constar no boleto e obriga-se a observar rigorosamente os limites estabelecidos na legislação vigente para a cobrança de multa, juros de mora e/ou correção monetária.

II) DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

2.1. As Partes reconhecem que, exclusivamente no âmbito da prestação dos serviços objeto deste Anexo 1, ou seja, de impressão e de envio de boleto ao devedor, a CONTRATADA atuará na qualidade de Operadora e tratará os dados pessoais exclusivos deste anexo conforme as instruções e diretrizes fornecidas ou aprovadas pela CONTRATANTE, conforme previsto na Cláusula Sexta das Condições Gerais.

ANEXO 2 – LEMBRETE DE NEGATIVAÇÃO

1.1. A CONTRATANTE poderá acrescentar aos serviços de REFIN o envio de Lembrete de Negativação, o qual será dado por meios eletrônicos necessariamente (e-mail e SMS), com ou sem boleto, a fim de reforçar a seus clientes inadimplentes, anotados na base de dados da CONTRATADA, a importância de quitarem a dívida junto à empresa credora antes de serem disponibilizados para o mercado e depois da negativação, incentivando os à regularização.

1.2. A CONTRATANTE deverá possuir um ST ativo (*Secure Transport*) para a troca segura da informação com a CONTRATADA para a prestação do serviço, sendo que o acesso ao ST será disponibilizado pela CONTRATADA.

1.3. O Lembrete de Negativação somente poderá ser prestado às CONTRATANTES que tenham um Contrato de REFIN ativo e vigente com a CONTRATADA, todos os termos e condições do contrato serão aplicáveis para esta prestação de serviço.

1.4. Em caso de rescisão do Contrato de REFIN automaticamente a prestação de serviço do Lembrete de Negativação também será rescindida.

1.5. A CONTRATADA será remunerada de acordo com os valores unitários determinados para o envio de cada Lembrete de Negativação.



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

- 1.1. Registro de títulos ou dívidas vencidos e não pagos, relativamente aos clientes da Finep no cadastro de inadimplentes da Contratada (Cadastro de Pendências Bancárias), conforme a IT-OPE-007-11.

2. DA JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A contratação do serviço faz-se necessária para proteger o crédito da Finep, conforme o artigo 7º, X, da Lei nº 13.709/2018, mediante:
- a) a prevenção de inadimplência;
 - b) a redução do número de inadimplentes existentes;
 - c) o estímulo ao pagamento tempestivo;
 - d) a redução dos custos envolvidos na recuperação de crédito; e
 - e) o exercício do direito concedido pela Lei nº 12.414, de 9 de junho de 2011.

3. DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 3.1. O serviço em tela trata-se de um registro de títulos ou dívidas vencidos e não pagos, relativamente aos clientes da Finep no cadastro de inadimplentes da Contratada, com base no artigo 7º, X, da Lei nº 13.709/2018.
- a) A Contratada será uma prestadora do serviço de registro de títulos ou dívidas vencidos e não pagos, relativamente aos clientes da Finep no respectivo cadastro de inadimplentes.
- 3.2. A Finep fornecerá à Contratada, a fim de compor a base de dados do Cadastro de Pendências Bancárias, os registros de títulos ou dívidas vencidos e não pagos, relativamente a seus clientes, pessoas naturais e jurídicas, no prazo máximo de 02 (dois) meses, contado da data da assinatura do contrato.
- a) O Cadastro de Pendências Bancárias é um sistema de banco de dados, com plataforma de operação via internet, colocado à disposição das Instituições Financeiras fiscalizadas pelo Banco Central do Brasil e oferecido pela CONTRATADA para registro e consultas de títulos ou dívidas vencidos e não pagos relativos aos clientes da CONTRATANTE, pessoas naturais e jurídicas.
 - b) É permitida a utilização da computação em nuvem para armazenamento de dados, que se entende por modelo computacional que permite acesso por demanda, e independentemente da localização, a um conjunto compartilhado de recursos configuráveis de computação (rede de computadores, servidores, armazenamento, aplicativos e serviços), provisionados com esforços mínimos de gestão ou interação com o provedor de serviços.
 - c) A Finep observará rigorosamente a exatidão dos dados informados, cabendo-lhe, também, a iniciativa de comandar, de imediato, as exclusões das dívidas quitadas ou aquelas cujos titulares, por qualquer motivo, não devam figurar no Cadastro de Pendências Bancárias.
 - d) A utilização dos serviços descritos nesta cláusula dar-se-á em conformidade com o manual do produto, o qual, entregue à Finep em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, contempla os conceitos e as instruções para acesso ao sistema.
- 3.3. O tratamento de informações deve observar, no mínimo, o seguinte:
- a) Prevalência dos direitos e garantias fundamentais no tratamento das informações pessoais;
 - b) As diretrizes estabelecidas na Política de Segurança da Informação e Comunicações e normas complementares da Finep;
 - c) As diretrizes relativas à gestão de riscos de segurança da informação e comunicações da Finep;
 - d) As informações tratadas em ambiente de computação em nuvem devem passar por um processo de gestão de riscos de segurança da informação e comunicações;



- e) As diretrizes relativas à gestão de continuidade da Finep, nos aspectos relacionados à segurança da informação e comunicações;
 - f) As legislações vigentes para contratação de solução de tecnologia da informação;
 - g) As diretrizes para implementação de controle de acesso relativos à segurança da informação e comunicações;
 - h) A prevalência da legislação brasileira sobre qualquer outra.
- 3.4. Tanto o tratamento quanto o armazenamento de dados, metadados, informações e conhecimento produzidos ou custodiados, bem como suas cópias de segurança, devem ocorrer em território brasileiro.
- 3.5. Sem prejuízo da comunicação devidamente formalizada, feita pela credora, ora Finep, ao seu devedor, a CONTRATADA enviará Notificação a todos os devedores cadastrados, informando sobre inclusão dos dados do devedor em cadastro de inadimplentes.
- a) Define-se como Notificação a correspondência postal enviada pela CONTRATADA ao devedor, seja pessoa natural ou jurídica, informando-o do pedido de inclusão de pendências bancárias de sua responsabilidade na base de dados da Contratada.
 - b) A Finep, com o escopo de possibilitar a correta destinação da correspondência pela Contratada, informará o endereço completo de seus devedores.
- 3.6. O serviço deve ter as seguintes especificações técnicas:
- a) permitir registro, sob demanda, de inadimplência das financiadas em cadastro único de devedores, colocado à disposição das Instituições Financeiras;
 - b) permitir exclusão de registro de inadimplência, sob demanda;
 - c) disponibilizar plataforma de operação via internet, com acesso por login e senha para cada usuário;
 - d) disponibilizar acesso para, no mínimo, dois usuários, para uso concomitante.
- 3.7. Fica a CONTRATADA autorizada a transcrever em meio físico, quando houver necessidade, todos os dados relativos a títulos ou dívidas vencidos e não pagos que a Finep tenha lhe comunicado para anotação em seu banco de dados.
- 3.8. Fica a Finep autorizada a acessar o sistema próprio da Contratada para solicitar a inclusão, a exclusão e a consulta a anotações por ela efetuadas no banco de dados do Cadastro de Pendências Bancárias.
- 3.9. A Finep poderá incluir, excluir e consultar os registros por ela efetuados com recursos próprios, mediante "Contas-Logon" e senhas exclusivas para meios automatizados.
- 3.10. A Contratada poderá oferecer à Finep "Contas-Logon - Master" que permitam o acesso ao sistema de gestão do contrato ora ajustado.
- 3.11. Na hipótese prevista no item 3.10, a Finep poderá, por meio da internet, consultar as faturas emitidas em razão deste instrumento, obter demonstrativos das consultas por ela realizadas, controlar o protocolo de recebimento das "Contas-Logon" e ter acesso a quaisquer outros recursos que venham a ser introduzidos pela Contratada no referido sistema.
- 3.12. Os partícipes devem dispor de medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão.

4. DOS PRODUTOS E PRAZOS DE ENTREGA

- 4.1. O início da prestação dos serviços de forma plena deverá estar implantada em até 5 (cinco) dias úteis após a contratação.

5. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 5.1. É permitida a subcontratação do serviço requerido neste Termo de Referência para o armazenamento de dados em nuvem e outras soluções similares, sendo vedada a subcontratação total do objeto.



- 5.2. A Contratada e a eventual subcontratada devem dispor de medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão.

6. DA VISTORIA

- 6.1. Não haverá vistoria ao local da execução do serviço.

7. DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 7.1. A proposta de preço conterá o valor fixo da mensalidade/taxa de administração dos serviços e o valor unitário dos serviços relativos às inclusões no cadastro de inadimplentes da Contratada e à emissão de correspondências encaminhadas aos seus devedores.
- a) O quadro modelo para proposta de preços está no ANEXO I.
 - b) Os quantitativos dispostos no Planilha de Preços (Anexo I) são estimativas, não sendo estabelecidas quantidades mínimas a serem consumidas em termos demanda futura pelo serviço objeto do presente Termo de Referência. Caso a demanda futura extrapole os quantitativos máximos previstos na planilha para o período considerado (30 meses), o contrato de prestação poderá ser aditivado nos termos da lei.
 - c) Deverão estar incluídos nos preços acima propostos todos os custos dos serviços, inclusive impostos diretos e indiretos, taxas, seguros e demais despesas que incidam sobre os serviços oferecidos.

8. DA PROVA DE CONCEITO

- 8.1. Havendo aceitação da proposta classificada em primeiro lugar, a Finep solicitará a apresentação do serviço para prova de conceito da solução, mediante o atendimento de todas as características relacionadas nos itens 1, 2, 3 e 4 do presente Termo de Referência, conforme ANEXO II, em prazo não superior a 10 (dez) dias úteis.
- 8.1.1. A Prova de Conceito consiste em demonstrar, de forma prática, que as informações relativas às características da solução ofertada, no que se refere ao atendimento dos requisitos funcionais especificados como nativos, bem como dos requisitos tecnológicos, são compatíveis com as informações constantes da Proposta de Preços e com as especificações presentes neste Termo de Referência e seus anexos.
- 8.1.2. Caso seja verificado, na Prova de Conceito, que as informações constantes da Proposta de Preços não conferem com a solução efetivamente disponibilizada nesta etapa do processo de seleção, a empresa será desclassificada.
- 8.1.3. Todos os itens que serão avaliados terão igual peso, sendo que qualquer insuficiência ou ausência identificada representará na ELIMINAÇÃO DA PROPOSTA.
- 8.1.4. A empresa deverá agendar antecipadamente datas e horários da Prova de Conceito junto à FINEP, a fim de que todos os envolvidos possam organizar-se adequadamente.
- 8.1.5. Com antecedência de no mínimo 4 (quatro) dias úteis, no site da Finep, será conferida a publicidade de data, local, horário e roteiro da Prova de Conceito para que as demais empresas possam participar, caso assim desejem, na condição de ouvintes.
- 8.1.6. A Prova de Conceito será realizada diretamente na ferramenta web em produção da empresa participante, não tendo possibilidade de ajustes em caso de insuficiências ou ausências identificadas.
- 8.1.7. Durante a Prova de Conceito, a avaliação terá duração máxima de 3 (três) dias úteis, prorrogável, a critério da Finep, por igual período.
- 8.1.8. A empresa participante deverá disponibilizar até 2(dois) profissionais especialistas para demonstrar o produto e acompanhar sua avaliação.



- 8.1.9. A Comissão Avaliadora emitirá, no prazo de até 2 (dois) dias úteis após o encerramento da Prova de Conceito, o Termo de Avaliação (ANEXO II) assinado por todos os seus membros.
- 8.1.10. Será desclassificada a proposta que tiver sua Prova de Conceito reprovada ou que, durante sua realização, não respeitar qualquer prazo estabelecido neste Termo de Referência.

9. DOS REQUISITOS PARA HABILITAÇÃO

- 9.1. Apresentação de atestado de capacidade técnica ou declaração expedida por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove ter prestado os serviços demandados.
- a) O atestado deverá conter Razão Social, CNPJ/CPF, endereço e e-mail ou telefone de contato do atestador, ou qualquer outro meio com o qual a Finep possa valer-se para manter contato com a pessoa declarante, se for o caso. O atestador deverá ter em seu registro de CNPJ a Atividade Econômica Principal pertencente a um dos seguintes grupos: (i) 64.2 "Intermediação monetária - depósitos à vista", (ii) 64.3 "Intermediação não-monetária - outros instrumentos de captação", (iii) 64.9 "Atividades de serviços financeiros não especificadas anteriormente" ou (iv) 66.1 "Atividades auxiliares dos serviços financeiros", conforme a classificação CNAE 2.0 (Res 02/2010).
- b) Registro de aprovação de atuação no Banco Central do Brasil como gestor de bancos de dados desta natureza, nos termos em vigor da Lei nº 12.414, de 9 de junho de 2011, regulamentada pelo Decreto Presidencial nº 9.936, de 24 de julho de 2019 e disciplinadas pela Resolução BCB nº 4.737, de 29 de julho de 2019 e pela Resolução BCB nº 14, de 9 de setembro de 2020.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1. A Contratada fornecerá gratuitamente os layouts para transmissão eletrônica de dados e para comunicação com os computadores da Finep.
- 10.2. A Contratada responsabiliza-se pela integridade dos dados recebidos da Finep, mas não pela veracidade, atualização ou exatidão das informações incluídas e/ou excluídas na base de dados do Cadastro de Pendências Bancárias.
- 10.3. Além de outras obrigações estabelecidas no Contrato ou em lei, são obrigações da Contratada:
- a) designar encarregado responsável para representá-la na execução do Contrato, que deverá ser o elemento de contato entre a Contratada e a Finep;
- a.1) cuidar para que o preposto indicado mantenha permanente contato com o fiscal do contrato designado pela Finep, adotando as providências requeridas relativas à execução dos serviços pelos empregados;
- a.2) o preposto deverá responder ao fiscal do contrato, entre 9 e 18 horas nos dias úteis, em no máximo 3 (três) horas;
- b) utilizar pessoal selecionado e de comprovada competência técnica e bom comportamento, que deverá obedecer às normas internas da Finep, mormente ao que se refere às normas de ética, integridade, segurança e saúde;
- c) afastar ou substituir, a seu critério ou por recomendação da Finep, qualquer empregado que, comprovadamente, causar embaraço à boa execução deste Contrato, por ineficiência, má conduta em relação aos dirigentes, empregados da Finep ou terceiros;
- d) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, e responder por danos causados diretamente a terceiros ou à Finep;
- e) arcar com as despesas decorrentes de obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, tais como seguros de acidentes, indenizações, tributos, vale refeição, vale transporte, uniformes, crachás e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público ou em Convenção Coletiva resultantes da execução do Contrato;



- f) prestar imediatamente quaisquer esclarecimentos solicitados pela Finep, respeitados os casos de complexidade para os quais se fixarão prazos específicos;
- g) manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para celebração do presente instrumento, devendo comunicar à Finep a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições, em especial para a regularidade nas certidões abaixo:
 - g.1) Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou cópia do documento de identidade;
 - g.2) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas ou Suspensas (CEIS), acessível por meio do Portal da Transparência (www.portaltransparencia.gov.br);
 - g.3) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, disponível no Portal do CNJ (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
 - g.4) Relação de Inabilitados ou Relação de Inidôneos do TCU;
 - g.5) Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014; e
 - g.6) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal.
- i) Comunicar a imposição de qualquer penalidade que acarrete o impedimento de contratar;
- j) Observar, na execução do objeto do Contrato, todas as condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- k) observar que os dados bancários, informados na Declaração de Endereço Eletrônico e Dados Bancários, devem estar vinculados ao seu CNPJ e, na hipótese de alteração dos mesmos, a Finep deverá ser oficialmente informada, respeitando-se, no entanto, que a conta corrente deve estar em nome da Contratada;
- l) responsabilizar-se pela divulgação de qualquer informação sobre a Finep e os projetos por esta financiados que seus empregados venham a ter acesso, direta, indireta ou mesmo acidentalmente, em virtude do serviço prestado;
- m) responsabilizar-se pela perfeita execução deste Contrato, obrigando-se a executá-lo com a observância de todas as normas legais, regulamentares, técnicas e éticas que envolvam execução, realização e aquisição de bens e serviços inerentes ao mesmo;
- n) Assegurar que os seus equipamentos estarão disponíveis para atendimento às necessidades da Finep, conforme ajustado neste Termo de Referência, em todos os dias úteis, das 6:00 às 22:00 horas, em até 97% (noventa e sete por cento) do período considerado para faturamento, excluídas as paradas programadas, os casos fortuitos e de força maior;
- o) Comunicar à Finep sobre qualquer falha ou problema técnico que prejudique ou impeça o cumprimento dos serviços;
- p) Corrigir quaisquer falhas verificadas na execução do objeto, sem qualquer ônus adicional à Finep, nos prazos estipulados quando da sua comunicação;
- q) Reparar todos os danos e prejuízos causados à Finep ou a terceiros, decorrentes de conduta culposa na execução contratual, não restando excluída ou reduzida essa responsabilidade pela fiscalização e pelo acompanhamento feito pela Finep;
- r) Manter registro de atividades (log) auditável para todas as operações realizadas por operadores ou por importação de dados no contexto do serviço e disponibilizar este registro caso solicitado pelo Fiscal do Contrato;
- s) Declarar compatibilidade com a política de cópias de segurança da Finep ou permitir que área de tecnologia da informação da Finep tenha acesso ao procedimento a ser utilizado ao longo do contrato.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA FINEP



- 11.1. A Finep responsabiliza-se, integralmente e com exclusividade, perante os seus clientes e/ou terceiros, quanto à inclusão e/ou exclusão das anotações efetivadas, respondendo por perdas e danos que possam, eventualmente, originar-se de seu ato.
- 11.2. A Finep obriga-se a manter, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, contado da ocorrência, todos os documentos comprobatórios dos títulos ou das dívidas vencidos e não pagos incluídos e excluídos da base de dados do Cadastro de Pendências Bancárias.
 - a) Os documentos de que trata o item 11.2 serão fornecidos à Contratada no prazo em que esta os solicitar, em prazo não inferior a 10 (dez) dias úteis.
- 11.3. A Finep obriga-se a interromper, imediatamente, os comandos de inclusão de anotações de inadimplemento na base de dados do Cadastro de Pendências Bancárias, caso sobrevenha legislação ou decisão judicial que a impeça de fazê-lo, comunicando de pronto o fato à Contratada, por escrito.
- 11.4. A Finep responsabiliza-se, por si, seus empregados e/ou prepostos, pelo resguardo de suas senhas, não as repassando a terceiros, inclusive à Contratada, sob qualquer hipótese.
- 11.5. A Finep providenciará o imediato cancelamento da "Conta-Logon" nos casos de desligamento de empregado ou de identificação de uso indevido desta, comunicando o fato imediatamente à Contratada.
 - 11.5.1 Caso não sejam observadas as condições previstas neste item, a Finep assumirá exclusivamente todo e qualquer dano decorrente dessa inobservância.
- 11.6. Além de outras obrigações estabelecidas no Contrato ou em lei, são obrigações da Finep:
 - a) Efetuar os pagamentos devidos à Contratada dentro dos prazos previstos neste instrumento desde que cumpridas todas as formalidades e exigências deste instrumento;
 - b) Designar fiscal, que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato, sendo o elemento de ligação entre as partes;
 - c) Comunicar oficialmente à Contratada quaisquer falhas verificadas no cumprimento deste instrumento, inclusive notificar sobre sanções;
 - d) Responsabilizar-se pela exatidão, veracidade e atualização dos dados remetidos à Contratada;
 - e) Utilizar-se exclusivamente de canal seguro de comunicação, fornecido pela contratada, no acesso aos comandos e consultas de anotações;
 - f) Manter cópias de segurança, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, contado da ocorrência, de sistemas e/ou registros de bancos de dados que sejam necessários à comprovação da condição de inclusão ou exclusão das anotações.

12. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- 12.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante.
- 12.2. Participarão da gestão do contrato o gestor da unidade demandante do serviço, bem como o Fiscal de Contrato por ele designado.
- 12.3. O acompanhamento e a fiscalização dos serviços prestados serão exercidos pelo Fiscal do Contrato, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos mesmos e de tudo dará ciência à empresa, podendo sustar, recusar, mandar refazer ou fazer quaisquer serviços que estejam em desacordo com o Contrato;
- 12.4. Cabe ao Fiscal do Contrato:
 - a) Verificar, junto à Contratada e seu preposto, se estão sendo tomadas todas as providências necessárias para o bom andamento dos serviços;



- b) Fazer as anotações necessárias de todos os atos da empresa contratada relativos à execução do contrato, em especial na aplicação de sanções, alterações, prorrogações e rescisão do contrato;
- c) Verificar a correta execução das atividades inerentes ao objeto da contratação.
- d) Esclarecer que a fiscalização dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a Contratada não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas.
- d.1) a utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.
- e) em hipótese alguma, será admitido que a própria Contratada materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- f) a Contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

13. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 13.1. O recebimento provisório se dará com o envio de fatura pela contratada, onde serão conferidos os registros apontados e despesas cobradas, para posterior emissão de Nota Fiscal e recebimento definitivo.
- 13.2. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório;
- 13.3. O prazo, a partir do recebimento provisório dos serviços, para o Gestor do Contrato providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, é de 5 (cinco) dias úteis;
- 13.4. A Contratada deve emitir a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR) ou instrumento substituto.
- 13.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.
- 13.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo Fiscal do Contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

14. DO PAGAMENTO

- 14.1. O prazo de pagamento é de 10 dias úteis a contar do ateste de recebimento realizado pelo Fiscal do Contrato.
- 14.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Finep.
- 14.3. Mensalmente, a Contratada apresentará nota fiscal/fatura à Finep no valor correspondente às inclusões realizadas no período indicado na proposta de adesão, bem como à taxa de administração e aos reembolsos pertinentes à postagem das respectivas correspondências.

15. DA METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS – INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO



- 15.1. A Contratada assegura que seus equipamentos estarão disponíveis para atendimento às necessidades da Finep, conforme ajustado neste contrato, em todos os dias úteis, das 6:00 às 22:00 horas, em até 97% (noventa e sete por cento) do período considerado para faturamento, excluídas as paradas programadas, os casos fortuitos e de força maior.
- a) As falhas caracterizadas por casos fortuitos e de força maior deverão ser corrigidas e o serviço restabelecido em no máximo 4 (quatro) horas.
- 15.2. As interrupções programadas dos serviços deverão ser comunicadas à contratante com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis e deverão ocorrer com intervalo mínimo de 30 (trinta) dias a contar do início de cada período.
- 15.3. Sobre a estimativa de disponibilidade mensal mínima dos serviços prestados, a contratada deverá disponibilizar, sempre que solicitado, arquivo eletrônico compatível dos Relatórios de Indicadores do Serviço, com o objetivo de comprovar a disponibilidade do serviço prestado contendo, as informações demonstradas nos indicadores exigidos no item 15.1. Para tanto o relatório deverá indicar no mínimo, as datas e horários de indisponibilidade do sistema.
- 15.4. Será utilizado o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), anexo a este Termo de Referência (ANEXO III), como forma de avaliação da qualidade do serviço prestado pela Contratada.
- 15.5. A cada registro de ocorrência será apurado o somatório da pontuação das ocorrências acumuladas no período de 6 meses anteriores ao fato gerador. Esta pontuação servirá como base para que a contratante aplique as seguintes sanções administrativas, de modo que, atingindo o quantum necessário à configuração de uma sanção, esta será imediatamente aplicada, observado o processo administrativo:
- a) A cada resposta negativa no IMR, nas perguntas de 1 (um) a 11 (onze), acarretará na GLOSA de 1% (um por cento) do valor considerado para faturamento e atribuição de 1 (um) ponto para fins de sanções;
- a.1) A cada resposta, quando forem indicadas quantidades maiores que 1 (uma) ocorrência, para cada ocorrência adicional, acarretará na GLOSA de 1% (um por cento) do valor considerado para faturamento e atribuição de 1 (um) ponto para fins de sanções;
- b) O descumprimento do percentual mínimo estabelecido no item 15.1 (pergunta 12) acarretará, para cada 1% (um por cento) ou fração abaixo do limite, a GLOSA de 1% (um por cento) do valor considerado para faturamento e atribuição de 1 (um) ponto para fins de sanções;
- c) Caso o objeto contratado não se encontrar em condições técnicas de continuar a ser utilizado pela Finep (pergunta 13), acarretará na GLOSA de 10% (dez por cento) do valor considerado para faturamento e atribuição de 10 (dez) pontos para fins de sanções.
- d) As sanções decorrentes da pontuação atribuída serão as seguintes:
- d.1) a atribuição de 1 (um) a 9 (nove) pontos acarretará em ADVERTÊNCIA à CONTRATADA;
- d.2) a atribuição de 10 (dez) ou mais pontos acarretará em RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO.

16. DA FORMALIZAÇÃO E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 16.1. O período de vigência do contrato será de 30 (trinta) meses, podendo ser renovado nos termos da Lei 13.303/2016.
- 16.2. Observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, o valor proposto poderá ser reajustado, visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, competindo à Contratada solicitar o reajuste para análise e posterior aprovação da Finep.
- a) Os preços serão reajustados de acordo com a variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou de outro índice que o substitua ou o represente.
- 16.3. Com a eventual alteração de tributos incidentes ao longo do contrato, poderá ser solicitado por qualquer das partes a revisão do valor dos serviços, podendo ser alterado para mais ou para menos, conforme o caso.
- 16.4. Alterações extraordinárias exigidas nos procedimentos de postagem de correspondências que impactem o valor de reembolso deverão ser informadas previamente pela Contratada à Finep para justificar tais mudanças nas faturas seguintes.

17. DA GARANTIA



- 17.1. Não será exigida garantia para a execução do serviço dado o baixo risco contratual e a possibilidade de encarecimento a contratação.

ANEXO I

PLANILHA DE PREÇOS

OBJETO: Registro de títulos ou dívidas vencidos e não pagos, relativamente aos clientes da Finep no cadastro de inadimplentes da Contratada (Cadastro de Pendências Bancárias).

Item	Quantidades Estimadas	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
Anotação PJ no Cadastro de Pendências Bancárias	120		
Anotação PF no Cadastro de Pendências Bancárias	480		
Notificações – PJ e PF (com postagem)	600		
Taxa de Administração do Cadastro de Pendências Bancárias	30		
Localização de Endereços	300		

VALIDADE DA PROPOSTA: XX (XXXX) dias, a contar do dia da sessão de recebimento da mesma

[Local], XX de XXXXXX de XXXX.

[Assinatura do Representante legal]

Nome: _____

Cargo: _____



MINISTÉRIO DA
CIÊNCIA, TECNOLOGIA
E INOVAÇÕES



CPF: _____

RG: _____

ANEXO I

PLANILHA DE PREÇOS

OBJETO: Registro de títulos ou dívidas vencidos e não pagos, relativamente aos clientes da Finep no cadastro de inadimplentes da Contratada (Cadastro de Pendências Bancárias).

Item	Quantidades Estimadas	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
Anotação PJ no Cadastro de Pendências Bancárias	120	R\$ 3,70	R\$ 444,00
Anotação PF no Cadastro de Pendências Bancárias	480	R\$ 0,95	R\$ 456,00
Notificações – PJ e PF (com postagem)	600	R\$ 2,69	R\$ 1.614,00
Taxa de Administração do Cadastro de Pendências Bancárias	30	R\$ 795,14	R\$ 23.854,20
Localização de Endereços	300	R\$ 2,02	R\$ 606,00

VALIDADE DA PROPOSTA: Quote 27710098 Data de Validade: 31/12/2022.

Rio de Janeiro, 13 de julho de 2022.

MARINA COELHO
COSTA:01440340188

Digitally signed by MARINA
COELHO COSTA:01440340188
Date: 2022.07.13 15:09:10
-03'00'

Nome: Marina Coelho Costa
Cargo: Executivo Comercial
CPF: 014.403.401-88
RG: 625.716

Nome: Adriano Amorim
Cargo: Diretor de contas
CPF: 035.009.744-57
RG: 1700.811



TABELA DE PREÇOS

Este anexo é parte integrante do contrato assinado entre a **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE**, referente à prestação de serviço de informação e será de uso exclusivo da empresa, **FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS FINEP, CNPJ 033749086**.

Código de Serviço	Serviço	Preços (R\$)
2445	ANOTACAO REFIN PF	0,95
2444	ANOTACAO REFIN PJ	3,70
1978	BUSCA DE ENDEREÇOS ALTERNATIVOS	2,02
0176	COMUNICADO REFIN	2,69
0177	REFIN	795,14

São Paulo,

CONTRATANTE:

CONTRATADA: **Serasa S.A.**

Assinaturas:

Nomes Legíveis:

Testemunhas: